

S/Process

Lei 7369 de 18.06.93
D.O.M 10154 de 15.07.93



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/00

Regina Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 25/03/93

PROJETO DE LEI Nº 81/93

ASSUNTO: criar o Programa Municipal de
geração de emprego e renda

VEREADOR Paulo Mindello

LEI Nº 7369 DE 18/06/93

DIOM Nº 10154 DE 15/07/93

ARQUIVO 01-09-93

Veto Parcial Man
por deurso de
prazo em 13-0
Veto em anex.



Lei: 073691993
Projeto: 00811993
Autor: PAULO MINDELLO
Assunto: GERACAO EMPREGO E RENDA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7369 DE 18 DE junho DE 1993

Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;

Art. 2º - O Programa visa gerar emprego no município de Fortaleza, no sentido de minimizar o problema do desemprego e do sub-emprego, atualmente agravados com o crescimento populacional derivado do êxodo rural;

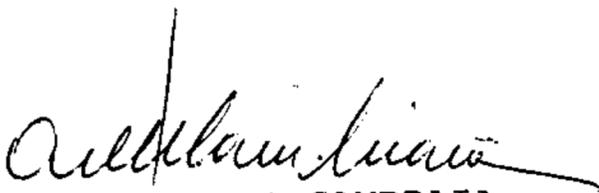
Art. 3º - Constará no projeto a ser elaborado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, incentivo à criação de Cooperativas, Associações, Unidades Produtoras na instalação de Galpões, Oficinas Industriais e Artesanais;

Art. 4º - Técnicos da área administrativa-financeira e econômica dos vários órgãos do município seriam requisitados para comporem quadro de assistência técnica aos empreendimentos;

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, para a elaboração do projeto, implantação e início de execução do Programa;

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE junho DE 1993.


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL

MPM/DL.



COMISSÃO DE *Legislação*
 DESIGNAÇÃO *de* *VEREADOR* *Willer*
 Nº *021 de 193* *JOHANN KURT*
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 81 / 93

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 11/3 / 93

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 21/3 / 1993

PRESIDENTE

Cria o PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 7/3 / 1993

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;

Art. 2º - O Programa visa gerar emprego no município de Fortaleza, no sentido de minimizar o problema do desemprego e do sub-emprego, atualmente agravados com o crescimento populacional derivado do êxodo rural;

Art. 3º - Constará no projeto a ser elaborado pela Secretaria de Trabalho e Ação Social, incentivo à criação de Cooperativas, Associações, Unidades Produtoras na instalação de Galpões, Oficinas Industriais e Artesanais;

Art. 4º - Técnicos da área administrativa-financeira e econômica dos vários órgãos do município seriam requisitados para comporem quadro de assistência técnica aos empreendimentos;

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei, para a elaboração do projeto, implantação e início de execução do Programa;

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Março de 1993.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 15/3 / 1993

PRESIDENTE

Paulo Mindello
 VEREADOR PAULO MINDELLO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

O Brasil está situado mundialmente como o país que tem o 9º PIB (Produto Interno Bruto). Há portanto grande geração de renda, mas não repartição, haja visto a ausência de uma política nacional de emprego, capaz de elevar não apenas o número de empregos mas de garantir acesso e usufruto dos bens largamente produzidos.

Fortaleza tem hoje 77.000 (setenta e sete mil) desempregados, atingindo um percentual de 12,19%, conforme dados do SINE referentes a Janeiro/93.

Urge que se mobilize esforços no equacionamento deste problema, considerando a magnitude do mesmo a nível regional e nacional, e seu virtual crescimento se considerarmos mais um ano de seca e o conseqüente êxodo rural.

A década de 80 foi marcada pela estagnação, e o início dos anos 90 não dissiparam até o momento o forte estigma do não crescimento.

Precisamos repensar a geração de emprego em nossa cidade a partir de medidas criativas, voltadas à nossa realidade e respondendo às demandas que são inerentes à nossa região.

Há que se mobilizar esforços nesse sentido, a partir da cooperação a nível municipal, estadual e do empresariado em ações conjuntas com vistas à redução de tão elevado nível de desemprego.

VEREADOR PAULO MINDELLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Idelfonso
Seyio Benedito como RELATOR
Em 10/08/93 Idelfonso
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 27/6/93

.....
PRESIDENTE

MANTIDO VETO POR
DE CURSO DE PRAZO
EM 13/8/93
.....
PRESIDENTE

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO CONS
TANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI QUE "CRIA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPRE
GO E RENDA".

Sensibilizado com a extensão dos problemas de des
emprego em Fortaleza, agravados com o crescimento populacional, em de
corrência do êxodo rural, o Ilustre Vereador Paulo Mindello, submeteu
à apreciação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa projeto de
lei criando o Programa Municipal de Geração de Emprego e Renda. Refe
rido projeto, após a necessária aprovação, vem de ser encaminhado a
este Poder, para os fins previstos no art. 47, § 1º, da Lei Orgânica
do Município.

1. O projeto, sem dúvida, merece a devida acolhida
por parte do Poder Executivo, ainda que de forma parcial, em virtude
de dispositivos nele inseridos (art. 3º e 4º) extrapolarem limites
competenciais privativos do Prefeito Municipal, já que definem no seu
conteúdo programático, mecanismos que envolvem movimentação de pesso
al, além de dispor sobre formas de execução contendo, inclusive, in
dicação do órgão gestor do programa. Não paira qualquer dúvida, face
à clareza do art. 40, § 1º, II e IV, da Carta Orgânica, que a inicia
tiva de leis que disponham sobre serviços públicos e ainda que visem
a criação, estruturação e definição de atribuições de Secretarias e
órgãos da Administração Municipal compete, exclusivamente, ao Chefe
do Poder Executivo.

Tal circunstância impossibilita-me de sancionar o
projeto na sua totalidade e, os dispositivos ora vetados não inviabi
lizarão a implementação do Programa, conforme ali proposto.

2. Cumpre-me, no entanto, informar a V. Exa., e
aos seus Dignos Pares, que em absoluta consanância com a declaração
de princípios deste Governo e a definição de prioridades para a ação
municipal, o Programa de Geração de Emprego e Melhoria de Renda cons

Aut



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ta no Plano elaborado por esta Administração, através do qual se pretende apoiar e fortalecer as atividades produtivas, estimular a formação de empregos e trabalho autônomo comunitário, incentivar a criação de cooperativas e sobretudo oferecer apoio técnico e financeiro ao artesanato, buscando formas alternativas de melhoria da renda familiar, direcionando todas as ações para a população de baixa renda e procurando, desse modo, minimizar os problemas de desemprego e sub emprego em Fortaleza.

Para melhor consecução de tais objetivos, espero contar com a efetiva colaboração do SEBRAE, SINE e associações de classes, que considero parceiros indispensáveis na implementação de estratégias de identificação de oportunidades para geração de emprego e renda.

O projeto ora em exame, portanto, complementa os objetivos delineados por esta Administração, em relação a tão angustiante problema social, ao institucionalizar um programa específico para o trato da questão do emprego e renda.

No entanto, face às razões já aduzidas, resolvi vetar, parcialmente, a matéria, por usurpação de iniciativa, de natureza formal, consoante se verifica em seus arts. 3º e 4º, contrariando, dessa forma, o regramento imposto pelo art. 40, § 1º, II e IV, da Lei Orgânica Municipal e o faço em estrita observância aos ditames legais e dentro da prerrogativa que me é conferida pelo art. 76, IV, da já mencionada Lei.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 18 DE JUNHO

1993.


ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

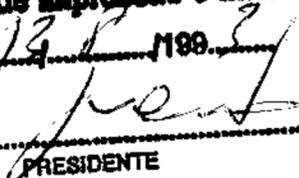
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 90 /93.

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 81/93.

Dispensado de Impressão e Interfício

Em 13 de 1993


PRESIDENTE

PARECER:

O presente Veto Parcial, sob análise fundamenta-se no art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei do ilustre vereador Paulo Mindêllo me rece a devida acolhida por parte de todos nós, mas o Sr. Prefeito Municipal vetou parcialmente o Projeto em virtude de dispositivos nele inseridos (art. 3º e 4º) extrapolarem limites competenciais privativos do Prefeito Municipal. Como deixa claro o art. 40, §1º, II e IV da Lei Orgânica Municipal.

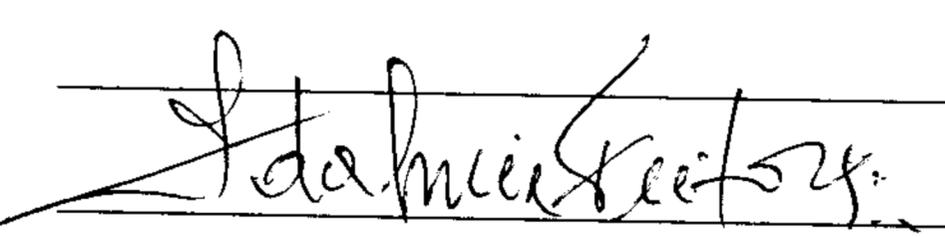
Diante do exposto, somos favoráveis pela manutenção do Veto Parcial aposto.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE AGOSTO DE 1993.


RELATOR


RELATOR


PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 81/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 0 1 5 3⁹³

Fortaleza, 18 de junho de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	N.º 646
DATA:	18 / 06 / 93
HORA:	16:00 h
	<i>Rozelia Alves</i>
	Funcionário

Senhor Presidente:

Encaminho a V. Exª, para a devida apreciação por parte do Plenário desta Egrégia Casa do Povo, as inclusas Razões de **VETO PARCIAL** ao projeto constante do autógrafo de lei que "**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**".

Cumpre-me esclarecer a V. Exª, que a oposição do referido veto decorre do fato de tratar-se de matéria inconstitucional, consoante razões alí aduzidas, o que me impossibilita de sancioná-la, nos termos do art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª, os protestos da mais elevada consideração.

Antônio Elbano Cambraia
Antônio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo

20, 06, 93

[Signature]
Diretor Geral

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ SARTO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CX

MAPR

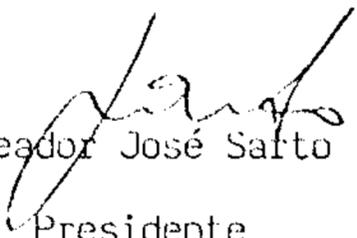
Ofício nº 865 /93

Fortaleza, 27 de maio de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, de autoria do Vereador PAULO MINDÉLLO, que "CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA".

Cordialmente,


Vereador José Sarfo

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta